

Proc. 260/40

1941

(10-122-a-)/H
ACT/HLG

O empregado estável só pode ser demitido em virtude de falta grave provada em inquérito regular, não lhe assistindo o direito de abrir mão das prerrogativas concedidas por lei.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Olavo Borges, por intermédio do "Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador", reclama seja a Cia. Energia Elétrica de Baía compelida a readmitir o reclamante, a despeito de haver o mesmo renunciado, em cartório, a todos os seus direitos de empregado estável:

CONSIDERANDO que o reclamante alega ter sido coagido a pedir demissão dos serviços da reclamada, o que fez com receio de se ver processado como ladrão;

CONSIDERANDO que a empregadora, em vista do pedido de demissão do seu empregado suspendeu o processamento do inquérito instaurado para apurar os fatos que deram origem ao dício;

CONSIDERANDO, finalmente, que não cabe ao empregado estável abrir mão dos direitos que lhe outorga a lei, devendo a empresa apurar a falta arguida, por meio de inquérito regular;

RESOLVU a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a companhia prossiga no inquérito

RLG/

- 2 -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

rito para apurar a falta grave.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente -) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 16/4/41.

Assinado em 31/3/41.